



COMARCA DE RIO GRANDE
1ª VARA CÍVEL
Rua Silva Paes, 249

Processo nº: 023/1.04.0006837-8 (CNJ:0068371-49.2004.8.21.0023)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Zampogna Sa Imp Com e Industria
Réu: Caetano & Nobre Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Andréia Pinto Goedert
Data: 14/10/2013

Vistos etc.

Adoto, inicialmente, o relatório elaborado pelo Ministério Público no parecer de fls. 160/161, deixando, contudo, de transcrevê-lo para evitar repetição.

Adiciono que o parecer lançado pelo Ministério Público foi pelo encerramento da falência ante a ausência de bens, na forma do Decreto Lei 7.661/45.

Passo, portanto, a decidir.

Diz o art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45:

Art. 132. Apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência.

No caso, vê-se ser, efetivamente, o caso de encerramento do processo de execução coletiva, ante a ausência de ativos para fazer frente às dívidas.

Com o aporte do relatório de encerramento elaborado pelo síndico às fls. 157-154, verificou-se que, ao longo do feito, não foram arrecadados quaisquer bens – móveis ou imóveis – em nome da massa.

Além disso, publicado o edital a que se refere o art. 75 do Decreto 7.661/45¹, nada foi requerido por eventual interessado, reforçando, assim, a necessidade de encerramento da falência, ante a inexistência de bens liquidáveis.

Por fim, nos termos do parecer ministerial, o qual acolho, no ponto, entendo não ser o caso de determinar nenhuma providência de natureza criminal.

Em face do exposto, declaro encerrada a falência de CAETANO E NOBRE LTDA., na forma do 132 c/c art. 75, ambos do Decreto-Lei 7.661/45 subsistindo as responsabilidades da falida pelo prazo de 5 anos, nos

¹Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.



termos do art. 135, III, do mesmo Decreto.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do Decreto.

Após, com o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio Grande, 14 de outubro de 2013.

Andréia Pinto Goedert
Juíza de Direito